



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2732476 - SP (2024/0324651-6)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : SAERA CONFECCOES LTDA.
ADVOGADO : CHANG UP JUNG - SP099037
AGRAVADO : LOURDES PEREIRA FERNANDES
ADVOGADOS : ROQUE FERNANDES SERRA - SP101320
LIVY LANHI FERNANDES SERRA - SP230277
TATIANA CAMILA DE OLIVEIRA - SP225134
LUIS FERNANDO IERVOLINO DE FRANÇA LEME - SP239164

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTERPOSTO DIRETAMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ART. 1.042, § 2º, DO CPC. ERRO GROSSEIRO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, não se conhece de agravo em recurso especial interposto diretamente no Superior Tribunal de Justiça, porquanto, nos termos do art. 1.042, § 2º, do CPC, a petição será dirigida ao presidente ou ao vice-presidente do Tribunal de origem. Tal procedimento configura erro grosseiro, não passível de correção.
2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 18/02/2025 a 24/02/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Carlos Cini Marchionatti (Desembargador Convocado TJRS) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

Ministro MOURA RIBEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2732476 - SP (2024/0324651-6)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : SAERA CONFECÇOES LTDA.
ADVOGADO : CHANG UP JUNG - SP099037
AGRAVADO : LOURDES PEREIRA FERNANDES
ADVOGADOS : ROQUE FERNANDES SERRA - SP101320
LIVY LANHI FERNANDES SERRA - SP230277
TATIANA CAMILA DE OLIVEIRA - SP225134
LUIS FERNANDO IERVOLINO DE FRANÇA LEME - SP239164

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTERPOSTO DIRETAMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ART. 1.042, § 2º, DO CPC. ERRO GROSSEIRO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, não se conhece de agravo em recurso especial interposto diretamente no Superior Tribunal de Justiça, porquanto, nos termos do art. 1.042, § 2º, do CPC, a petição será dirigida ao presidente ou ao vice-presidente do Tribunal de origem. Tal procedimento configura erro grosseiro, não passível de correção.

2. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por SAERA CONFECÇÕES LTDA. (SAERA) contra decisão de relatoria do Ministro Presidente desta Corte, que não conheceu do agravo em recurso especial anteriormente manejado, com amparo no art. 21-E, V, do RISTJ, porque interposto diretamente nesta Corte Superior.

Nas razões do presente inconformismo, alegou que, por erro material, o recurso foi distribuído diretamente neste Tribunal, mas que o seu não conhecimento representa formalismo excessivo, notadamente porque o sistema de classificação dos feitos deste Sodalício admite a protocolização do agravo em recurso especial, fator que

também contribuiu para o equívoco.

Não houve impugnação.

É o relatório.

VOTO

O inconformismo agora manejado não merece provimento por não ter trazido nenhum elemento apto a infirmar as conclusões externadas na decisão recorrida.

O art. 1.042, § 2º, do CPC estabelece, expressamente, que a petição de agravo em recurso especial será dirigida ao presidente ou ao vice-presidente do Tribunal de origem.

No caso, o agravante interpôs o recurso diretamente nesta Corte Superior, o que configura erro grosseiro, não passível de correção.

A propósito:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO CONTRA DECISÃO QUE INADMITIU ESPECIAL INTERPOSTO DIRETAMENTE NO STJ. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA.

1. De acordo com o art. 1.042, § 2º, do CPC/2015, a petição de agravo em recurso especial deve ser dirigida ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal de origem.

2. A interposição do referido recurso diretamente nesta Corte Superior constitui erro grosseiro, que impede a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. Precedentes.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no AREsp nº 1.178.964/MG, relator Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Quarta Turma, julgado aos 7/12/2017, DJe de 13/12/2017)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO DIRETA NESTA CORTE. ERRO GROSSEIRO. DECISÃO MANTIDA.

1. O agravo contra decisão que não admite recurso especial deve ser interposto no Tribunal de origem, na forma do art. 544, § 2º, do CPC, constituindo erro grosseiro sua interposição diretamente nesta Corte Superior.

2. Agravo regimental não provido.

(AgRg no Ag nº 1.433.437/SP, de minha relatoria, Terceira Turma, julgado aos 18/2/2016, DJe de 29/2/2016)

Desse modo, não sendo a linha argumentativa apresentada capaz de evidenciar a inadequação dos fundamentos invocados pela decisão agravada, o presente agravo interno não se revela apto a alterar o conteúdo do julgado impugnado, devendo ele ser integralmente mantido em seus próprios termos.

Nessas condições, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno.

É o voto.

Por oportuno, previno que a interposição de recurso contra este acórdão, se declarado manifestamente inadmissível, protelatório ou improcedente, poderá acarretar condenação à penalidade fixada no art. 1.026, § 2º, do CPC.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.732.476 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2024/0324651-6

Número de Origem:

10052156220228260100 11360654420218260100 2731125202403224515

Sessão Virtual de 18/02/2025 a 24/02/2025

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : SAERA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO : CHANG UP JUNG - SP099037

AGRAVADO : LOURDES PEREIRA FERNANDES

ADVOGADOS : ROQUE FERNANDES SERRA - SP101320

LIVY LANHI FERNANDES SERRA - SP230277

TATIANA CAMILA DE OLIVEIRA - SP225134

LUIS FERNANDO IERVOLINO DE FRANÇA LEME - SP239164

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - LOCAÇÃO
DE IMÓVEL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : SAERA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO : CHANG UP JUNG - SP099037

AGRAVADO : LOURDES PEREIRA FERNANDES

ADVOGADOS : ROQUE FERNANDES SERRA - SP101320

LIVY LANHI FERNANDES SERRA - SP230277

TATIANA CAMILA DE OLIVEIRA - SP225134

LUIS FERNANDO IERVOLINO DE FRANÇA LEME - SP239164

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 18/02/2025 a 24/02/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Carlos Cini Marchionatti (Desembargador Convocado TJRS) votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 24 de fevereiro de 2025